



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 692 DE 15 DE JUNHO DE 2007

Altera, em parte, a redação dos arts. 44 e 47 da Lei 645, de 10/10/2006 – Plano Diretor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 44. I, da Lei 645, de 10/10/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 44

I – as áreas ao longo dos rios e cursos d’água, em especial os rios Antônio Esteves, Prata, Jaguarema, Urucutiua, São Joaquim, Paciência, Jeniparana, Jenipapeiro, São João e Tajipuru, em faixa marginal, a partir do seu nível mais alto, com largura que conforme Tabela 01 abaixo:

.....”

Art. 2º - No art. 47 da Lei 645, de 10/10/2006 – Plano Diretor, a Tabela 02 – Localidades e Ações Ambientais Prioritárias, na coluna “Localidades, Regiões e Recursos Naturais, a linha correspondente aos rios passa a ter a seguinte redação:

“Rios Antonio Esteves, Prata, Jaguarema, Urucutiua, São Joaquim, paciência, Jeniparana, Jenipapeiro, São João e Tajipuru.”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei 645, de 10 de outubro de 2006 com as alterações de que trata a presente Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
EM 15 DE JUNHO DE 2007.**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal